



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

• SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70 Vila Mathias - Santos/SP CEP: 11060-000 Fone: (13) 3202-8074 Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@uol.com.br www.sintrasaudesantos.org.br

•BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos São Vicente Guarujá Cubatão Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga São Sebastião Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá Itanhaém Peruíbe Itariri Pedro de Toledo Miracatu Iguape Cananéia Pariquera-açu

·FILIAÇÃO:

Filiação dos Trabalhadores da Saúde do Estado de São Paulo.

Confederação Nacional

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2025/2026

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO, PRAIA GRANDE, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE, ITARIRI, PEDRO DE TOLEDO, MIRACATU, IGUAPE, CANANÉIA, PARIQUERA-AÇU, BERTIOGA, SÃO SEBASTIÃO E ILHA BELA – SINTRASAÚDE.

SUSCITADO: IRMANDADE DA SANTA CASA CORAÇÃO DE JESUS - CNPJ nº 71.041.289/0001-35

Entre a entidade sindical e a Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus, fica estabelecido o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª: PISO SALÀRIAL ESCALONADO

A partir de maio/2025, ficam assegurados aos componentes da Categoria Profissional abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho, os seguintes Pisos Salariais com seguinte escalonamento:







Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

· SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70 Vila Mathias - Santos/SP CEP: 11060-000 Fone: (13) 3202-8074 Cel.: (13) 98150-5384 ©

e-mail: sintrasaude@uol.com.br www.sintrasaudesantos.org.br

BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos São Vicente Guarujá Cubatão Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga São Sebastião Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariquera-açu

·FILIAÇÃO:

Filiação dos Trabalhadores da Saúde do Estado de São Paulo.

Confederação Nacional

Técnico de Enfermagem	R\$ 3.823,75
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 2.731,25
Instrumentador Cirúrgico	R\$ 2.750,00
Técnico de Gesso	R\$ 2.750,00
Administração	R\$ 2.193,00
Atendente de Enfermagem	R\$ 2.193,00
Serviços Auxiliares	R\$ 2.150,00
Apoio:	R\$ 2.120,00

Parágrafo Único - Caso o piso salarial Estadual venha a ser fixado em algum valor superior aos ora estabelecidos, o Sintrasaúde (Suscitante) e a Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus (Suscitada) comprometem-se a retomar as negociações sobre tais montantes.

CLÁUSULA 2ª: PERÍODO DE EXPERIÊNCIA

O salário de empregado em período de experiência será regrado de acordo com o artigo 461 da CLT

CLÁUSULA 3ª: PRORROGAÇÃO DAS JORNADAS

As horas extraordinárias, assim compreendidas as que ultrapassem jornada diária, serão indenizadas com o acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o salário contratual.

Parágrafo Único: fica ressaltado que a empregadora poderá adotar o sistema de compensação, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia. Essa compensação não poderá exceder o período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena do pagamento integral dos respectivos excessos.

CLÁUSULA 4º: JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

a) Estabelece a jornada de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas consecutivas de descanso, com 1 (uma) folga mensal, sem prejuízo de 1 (uma) hora de refeição. Os praticantes desta jornada, tanto no período diurno quanto no noturno, terão o acréscimo de 8% (oito por cento) do salário base, sem prejuízo do adicional noturno, se for o caso, bem como o feriado, na forma da Súmula 444 do TST.







Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

· SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70 Vila Mathias - Santos/SP CEP: 11060-000 Fone: (13) 3202-8074 Cel.: (13) 98150-5384 ©

e-mail: sintrasaude@uol.com.br www.sintrasaudesantos.org.br

·BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos São Vicente Guarujá Cubatão Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga São Sebastião Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá Itanhaém Peruíbe Itariri Pedro de Toledo Miracatu Iguape Cananéia Pariquera-açu

·FILIAÇÃO:

Filiação dos Trabalhadores da Saúde do Estado de São Paulo.

Confederação Nacional

b) Estabelece a Jornada Especial de Trabalho de 6 (seis) horas diárias, no período diurno, com 4 (quatro) folgas mensais.

Parágrafo 1º: Os funcionários com obrigatoriedade do cumprimento da jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, terão esta jornada reduzida em 4 (quatro) horas, sem redução salarial, obrigando-se por tanto ao cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais;

Parágrafo 2º: Que no horário destinado ao descanso, deverá ser observada a lei, e ainda, que no horário noturno deverá ser observada a jornada reduzida, conforme artigo 73 da CLT.

CLÁUSULA 5ª: LANCHE OU REFEIÇÃO

A empresa fornecerá, gratuitamente, ianche ou refeição aos seus empregados que se ativem no período noturno, em jornada especial de trabalho de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas, sendo o horário estabelecido para esses fins até às 21:00 hrs.

Parágrafo Único: A empresa fornecerá lanche quando o empregado exceder as 02 (duas) horas extras por jornada de 08 (oito) horas diárias.

CLÁUSULA 6ª: REFLEXOS

Fica estabelecido que as horas extras e os adicionais noturnos, de insalubridade e de periculosidade refletirão na forma da lei.

CLÁUSULA 7ª: ADICIONAL NOTURNO

Será concedido o pagamento do adicional noturno, no horário compreendido das 22 (vinte e duas) horas de um dia às 7 (sete) horas do outro dia, conforme Súmula 60 do TST, com acréscimo de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA 8ª: VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida a concessão de vale transporte nos termos da lei.

CLÁUSULA 9ª: SUBSTITUIÇÃO

Será garantido ao empregado chamado a substituir outro com salário superior, igual salário ao do substituído, enquanto perdurar a substituição, seja qual for o motivo desta, sem considerar as







Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

· SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70 Vila Mathias - Santos/SP CEP: 11060-000 Fone: (13) 3202-8074 Cel.: (13) 98150-5384 ©

e-mail: sintrasaude@uol.com.br www.sintrasaudesantos.org.br

·BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos São Vicente Guarujá Cubatão Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga São Sebastião Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariquera-açu

·FILIAÇÃO:

Filiação dos Trabalhadores da Saúde do Estado de São Paulo.

Confederação Nacional

vantagens pessoais, desde que o afastamento seja superior a 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA 10ª: SALÁRIO ADMISSÃO

Garantia ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, de igual ao menor salário da função, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 11ª: LICENÇA GESTANTE

Licença gestante de 120 (cento e vinte) dias, bem como, estabilidade provisória no emprego durante a gestação, e até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade.

CLÁUSULA 12ª: MÃE ADOTANTE

À empregada, mãe adotante, será concedida licença na forma da lei.

CLÁUSULA 13ª: GARANTIA AO EMPREGADO VÍTIMA DE ACIDENTE DO TRABALHO

Serão garantidos, ao empregado vitimado por acidente de trabalho, os benefícios previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA 14^a: GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQUELAS E REABILITAÇÃO

Fica determinado o reaproveitamento do empregado vitimado por motivo de acidente de trabalho, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA 15ª: EPI

Fica estabelecido o fornecimento aos empregados, gratuitamente, de todos os equipamentos de proteção para o exercício das pertinentes funções, de conformidade com disposto nas normas regulamentadoras da legislação vigente, sobre segurança e medicina do trabalho, sendo obrigatório o uso pelo obreiro.

CLÁUSULA 16°: FALTAS ABONADAS

Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo dos salários nos seguintes casos:







Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

· SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70 Vila Mathias - Santos/SP CEP: 11060-000 Fone: (13) 3202-8074 Cel.: (13) 98150-5384 \$

e-mail: sintrasaude@uol.com.br www.sintrasaudesantos.org.br

•BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos São Vicente Guarujá Cubatão Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga São Sebastião Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariquera-açu

·FILIAÇÃO:

Filiação dos Trabalhadores da Saúde do Estado de São Paulo.

Confederação Nacional

- a) Por 03 (três) dias úteis em virtude de morte de filho, cônjuge ou companheiro, pai, mãe, irmão, mediante comprovação;
- b) Por 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento.
- c) Por 01 (um) dia na data de seu aniversário, desde que este recaia em dia útil ou escala de plantão.

CLÁUSULA 17ª: COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica assegurado ao empregado, o fornecimento de comprovante de pagamento ou envelope de pagamento, constando seu nome, período ao qual se refere, discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras e normais, bem como os descontos e depósitos do FGTS.

CLÁUSULA 18º: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de seus empregados, associados ou não, mensalmente, o valor correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) de seus respectivos salários-base, incidente até o teto de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), em favor do Sindicato Profissional, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.

Parágrafo 1º: O recolhimento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto, por meio de boleto a ser fornecido pelo Sindicato.

Parágrafo 2º: As empresas se obrigam a enviar para a entidade de classe, no mesmo prazo, relação nominal dos empregados, com o valor da contribuição correspondente.

Parágrafo 3º: Fica assegurado ao empregado não associado o direito à oposição, desde que a faça pessoalmente na sede do sindicato ou através dos Correios, com AR (Aviso de Recebimento), no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação desta cláusula em jornal de grande circulação.

CLÁUSULA 19ª: RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual se efetuará de acordo com os ditames da Lei nº 7.855, de 24 de outubro de 1989.







Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

· SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70 Vila Mathias - Santos/SP CEP: 11060-000 Fone: (13) 3202-8074 Cel.: (13) 98150-5384 \$

e-mail: sintrasaude@uol.com.br www.sintrasaudesantos.org.br

•BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos São Vicente Guarujá Cubatão Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga São Sebastião Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariquera-açu

·FILIAÇÃO:

Filiação dos Trabalhadores da Saúde do Estado de São Paulo.

Confederação Nacional

CLÁUSULA 20°: AFASTAMENTO PARA MANDATO SINDICAL

Fica estabelecido como tempo de serviço, sem remuneração, o período de afastamento de até 3 (três) empregados, para o desempenho de mandato sindical:

CLÁUSULA 21ª: FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Fica garantido o fornecimento gratuito de uniformes, fardamentos, macacões e outras peças especiais de vestuário aos empregados, sempre que as condições técnicas ou operacionais o exigirem ou quando exigidos pela empresa na prestação de serviços, sendo obrigatória sua utilização por parte dos empregados.

CLÁUSULA 22ª: GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Será concedido abono de faltas ao empregado estudante no horário da prestação exames escolares, desde que tal horário coincida com o da respectiva jornada, total ou parcialmente, condicionando-se o benefício à prévia comunicação ao empregador, com 72 (Setenta e Duas) horas de antecedência e posterior comprovação no mesmo prazo.

CLÁUSULA 23ª: ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas, dentro de suas especialidades, concederão a todos os empregados, assistência hospitalar gratuita.

CLÁUSULA 24º: ATESTADOS MÉDICOS

Serão reconhecidos pela empresa os atestados médicos e odontológicos passados por facultativo do Sindicato Profissional ou por outros estabelecimentos hospitalares, desde que mantenham convênio com o SUS e também os atestados passados por profissionais quando de atendimentos particulares.

Parágrafo Único: Os atestados médicos e odontológicos deverão vir acompanhados de relatório detalhado quanto ao atendimento.

CLÁUSULA 25°: SERVIÇO MILITAR

Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de Serviço Militar, desde a sua incorporação até 30 (trinta) dias, após a baixa.

CLÁUSULA 26ª: ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO







Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

· SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70 Vila Mathias - Santos/SP CEP: 11060-000 Fone: (13) 3202-8074 Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@uol.com.br www.sintrasaudesantos.org.br

•BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos São Vicente Guarujá Cubatão Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga São Sebastião Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariquera-açu

·FILIAÇÃO:

Filiação dos Trabalhadores da Saúde do Estado de São Paulo.

Confederação Nacional

Na ocorrência de erro na folha de pagamento de salários, a empresa obriga-se a efetuar a correção e o respectivo pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 27ª: QUEBRA DE MATERIAL

A empresa não poderá descontar nos salários dos empregados, importâncias provenientes de quebra de material, desde que não haja comprovação de dolo.

CLÁUSULA 28ª: SERVIÇO EXTERNO

No caso de prestação de serviço externo, que exija do trabalhador despesas superiores aquelas habituais, no que se refere a transporte, estadia, alimentação e, desde que tais despesas não tenham sido anteriormente contratadas, a empresa reembolsará a diferença que for comprovada.

CLÁUSULA 29^a: PAGAMENTOS DE SALÁRIOS

As empresas efetuarão o pagamento dos salários através de depósitos bancários, devendo proporcionar aos empregados, tempo hábil para o recebimento no Banco, dentro da jornada de trabalho, se coincidente com o horário bancário, excluindo-se os períodos de intervalo para repouso e alimentação, porém, atendendo à escala prévia da administração, sem prejuízos de seus salários.

CLÁUSULA 30º: INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

As empresas se obrigam a manter um seguro de vida para seus empregados, com prêmio equivalente, no mínimo, ao salário nominal percebido pelo segurado, para as hipóteses de morte natural ou invalidez permanente por motivo de doenças atestadas pelo INSS, e que determine a rescisão contratual, garantia essa em dobro, para a cobertura de ocorrências de infortúnio do qual resulte morte ou, em caso de invalidez permanente, resulte incapacidade total de manter a relação contratual.

Parágrafo 1º: Nos casos de invalidez permanente de que resulte rescisão contratual, o pagamento será feito diretamente ao empregado





Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

· SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70 Vila Mathias - Santos/SP CEP: 11060-000 Fone: (13) 3202-8074 Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@uol.com.br www.sintrasaudesantos.org.br

BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos São Vicente Guarujá Cubatão Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga São Sebastião Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariquera-açu

·FILIAÇÃO:

Filiação dos Trabalhadores da Saúde do Estado de São Paulo.

Confederação Nacional

e, na hipótese de morte, a seus dependentes indicados em sua respectiva CTPS;

Parágrafo 2º: No caso da empresa cancelar ou suspender a cobertura securitária ou ainda reduzir a garantia do prêmio, ficará obrigada a pagar diretamente ao empregado ou seu beneficiário a totalidade do prêmio a que faça jus ou, na segunda hipótese, a completar o seu valor.

CLÁUSULA 31ª: AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho por parte do empregador, sem justa causa, o aviso prévio será concedido na forma da lei vigente e obedecerá aos seguintes critérios:

- 1. Será comunicado pela empresa, por escrito e contra recibo esclarecendo se será trabalhado ou indenizado;
- 2. A redução de 02 (duas) horas diárias previstas no artigo 488 da CLT, será utilizada, atendendo à conveniência do empregado, no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do aviso prévio. Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por 1 (um) dia livre na semana ou 07 (sete) dias corridos durante o período;
- 3. Caso o empregado seja impedido pela empresa de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, ficará ele desobrigado de comparecer à empresa, fazendo, no entanto, jus à remuneração integral;
- 4. Ao empregado que, no curso do aviso prévio trabalhado solicitar dispensa ao empregador, por escrito, fica assegurado seu desligamento do emprego e anotação da respectiva baixa em sua CTPS. No caso, a empresa será obrigada em relação a esta parcela a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados;
- 5. Aos empregados que contarem com pelo menos 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de um ano de casa, será concedido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, não cumulativo com o disposto na Lei, seguindo o mais benéfico ao trabalhador;
- **6.** O aviso prévio trabalhado não poderá ter início no último dia da semana.

CLÁUSULA 32ª: PERÍODOS PRÉ-APOSENTADORIA

Aos empregados que estiverem, comprovadamente, ao máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prázos







Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

· SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70 Vila Mathias - Santos/SP CEP: 11060-000 Fone: (13) 3202-8074 Cel.: (13) 98150-5384 \$

e-mail: sintrasaude@uol.com.br www.sintrasaudesantos.org.br

•BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos São Vicente Guarujá Cubatão Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga São Sebastião Ilhabela

Litoral Sul;

Mongaguá Itanhaém Peruíbe Itariri Pedro de Toledo Miracatu Iguape Cananéia Pariquera-açu

·FILIAÇÃO:

Filiação dos Trabalhadores da Saúde do Estado de São Paulo.

Confederação Nacional

mínimos e contarem com o mínimo de 05 (cinco) anos na empresa, fica assegurado o emprego ou salário, durante o período que faltar para aposentar-se. Aos empregados que comprovadamente estiveram a um máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos, que contarem com o mínimo com mais de 10 (dez) anos na mesma empresa, fica assegurado o emprego ou salário, durante o período que faltar para se aposentarem.

Parágrafo 1º: Caso o empregado dependa de documentação para comprovação do tempo de serviço, terá 30 (trinta) dias de prazo, a partir da notificação da dispensa, no caso de aposentadoria simples, e 60 (sessenta) dias, na hipótese de aposentadoria especial; *

Parágrafo 2º: Fica excluído desta garantia, o empregado que solicitar demissão da empresa ou comprovadamente, incorra em falta grave;

Parágrafo 3º: O contrato de trabalho destes empregados, não poderá ser rescindido, a não ser por mútuo acordo entre empregados e empregador ou comprovação de falta grave, sempre com assistência do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA 33ª: DIRIGENTE SINDICAL

O Dirigente Sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar. O Dirigente Sindical poderá fazer-se acompanhar de assessor, quando o assunto a ser exposto referir-se à segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA 34^a: CORRESPONDÊNCIA E SINDICALIZAÇÃO

Obriga-se a empresa a admitir a afixação em quadro de avisos, das comunicações dos Sindicatos, em local visível e de fácil acesso aos trabalhadores.

CLÁUSULA 35º: DIRIGENTES NÃO AFASTADOS DE SUAS FUNÇÕES

Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções na empresa, desde que remunerados pelo Sindicato Profissional, poderão ausentarse do serviço até 08 (oito) dias por ano, sem prejuízo das férias, 13° (décimo terceiro) salário e descansos semanais remunerados, desde







Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

• SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70 Vila Mathias - Santos/SP CEP: 11060-000 Fone: (13) 3202-8074 Cel.: (13) 98150-5384 \$

e-mail: sintrasaude@uol.com.br www.sintrasaudesantos.org.br

•BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos São Vicente Guarujá Cubatão Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga São Sebastião Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá Itanhaém Peruíbe Itariri Pedro de Toledo Miracatu Iguape Cananéia Pariquera-açu

·FILIAÇÃO:

Filiação dos Trabalhadores da Saúde do Estado de São Paulo.

Confederação Nacional

que a empresa seja avisada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por escrito e pelo sindicato.

CLÁUSULA 36ª: INTERRUPÇÕES DO TRABALHO

As interrupções do trabalho, de responsabilidade da empresa, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

CLAUSULA 37ª: MULTA

Fica estabelecida a multa equivalente a 2% (dois por cento) do piso da categoria, no caso de reiterada mora salarial, a qual será atualizada por correção monetária se o atraso resultar superior a 30 (trinta) dias, resultando seu benefício em favor da entidade suscitante.

CLÁUSULA 38ª: CRECHE

- 1 A empresa garantirá a manutenção de uma creche para os filhos de suas empregadas até o limite de 6 (seis) anos de idade incompletos.
- 2 No caso da empresa não assegurar o uso da creche ao filho de qualquer empregada, a mesma poderá firmar convênio com outra instituição do gênero ou pagar o auxílio-creche no valor mínimo de R\$ 412,88 (Quatrocentos e Doze reais e oitenta e oito centavos) por mês, valor a ser aplicado na folha de pagamento de maio/2025, cujo pagamento ocorrerá até o 5º dia útil de junho/2025.

Parágrafo Único: Quando a guarda do menor de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade completos estiver comprovadamente com o pai, empregado, os empregadores reconhecerão o direito à creche ou auxílio creche, em igualdade de condições com a empregada mulher.

CLÁUSULA 39a: CIPA

Garantia aos membros da CIPA, nos termos da lei.

CLÁUSULA 40°: EXAMES MÉDICOS

Os empregadores custearão os exames médicos, para admissão e demissão de seus empregados, na forma da lei.

CLÁUSULA 41ª: PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA





Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

· SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70 Vila Mathias - Santos/SP CEP: 11060-000 Fone: (13) 3202-8074 Cel.: (13) 98150-5384 ©

e-mail: sintrasaude@uol.com.br www.sintrasaudesantos.org.br

BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos São Vicente Guarujá Cubatão Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga São Sebastião Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariquera-açu

·FILIAÇÃO:

Filiação dos Trabalhadores da Saúde do Estado de São Paulo.

Confederação Nacional

As empregadas acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

Parágrafo 1º: Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 2º: O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

CLÁUSULA 42ª: PREVENÇÃO DO CÂNCER DE PRÓSTATA

Os empregados acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão seus serviços para a realização do exame.

Parágrafo 1º: Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 2º: O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

CLÁUSULA 43ª: CESTA BÁSICA

A empresa concederá o aumento do benefício alimentação no importe de 25%, sobe o valor do Acordo Coletivo anterior que corresponde à **R\$ 500,00** (quinhentos reais), condição que alcançará a todos, de forma igualitária, valor a ser aplicado na folha de pagamento de agosto/2025, de forma retroativa, cujo pagamento ocorrerá até o 5º dia útil de outubro/2025, sendo que em nenhuma hipótese referido pagamento integrará os salários para quaisquer fins.

Parágrafo Primeiro: O benefício que se refere o caput será fornecido em cartão multibenefícios, ampliando o seu uso, para além de gêneros alimentícios, em saúde (farmácia, academia, consultas médicas e







Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

· SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70 Vila Mathias - Santos/SP CEP: 11060-000 Fone: (13) 3202-8074 Cel.: (13) 98150-5384 \$

e-mail: sintrasaude@uol.com.br www.sintrasaudesantos.org.br

•BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos São Vicente Guarujá Cubatão Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga São Sebastião Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariquera-açu

·FILIAÇÃO:

Filiação dos Trabalhadores da Saúde do Estado de São Paulo.

Confederação Nacional

realização de exames), cultura (teatros e cinemas) e mobilidade (combustível e carro por aplicativo).

CLÁUSULA 44ª: AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Os empregados e seu Sindicato poderão ajuizar ação de cumprimento, na forma e para fins especificados no artigo 872 § único da CLT, bem como no que diz respeito ao § 3° do artigo 2° da Lei 6.708/79

CLÁUSULA 45°: MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Salvo às clausulas que já cominem pena em sua redação, fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) do piso salarial, por empregado, em caso de descumprimento por qualquer das partes de quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo o benefício a favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 46ª - FÉRIAS

As férias não poderão ter início nos dois dias que antecedem ao feriado ou nos dias de descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA 47ª: HOMOLOGAÇÕES

As rescisões dos contratos dos empregados com mais de um (01) ano de trabalho serão obrigatoriamente homologadas no SINTRASAÚDE.

CLÁUSULA 48ª: DEMAIS CONDIÇÕES

Ficam mantidas as condições e cláusulas previstas no Acordo Coletivo de Trabalho anterior (2024/2025), firmado entre o suscitante e a Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus bem como a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o suscitante e o Sindicato das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos do Estado de São Paulo – Sindhosfil-SP.

CLÁUSULA 49ª - CONTRATO DE TRABALHO

Fica estabelecido que na vigência da Norma Coletiva ora aditada, o empregador poderá admitir trabalhadores através de contrato







Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

· SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70 Vila Mathias - Santos/SP CEP: 11060-000 Fone: (13) 3202-8074 Cel.: (13) 98150-5384 ©

e-mail: sintrasaude@uol.com.br www.sintrasaudesantos.org.br

BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos São Vicente Guarujá Cubatão Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga São Sebastião Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariquera-açu

·FILIAÇÃO:

Filiação dos Trabalhadores da Saúde do Estado de São Paulo.

Confederação Nacional

por tempo indeterminado, à fim de substituir empregados efetivos, durante os períodos de folgas compensatórias.

CLÁUSULA 50ª: VIGÊNCIA

O presente Instrumento Normativo terá vigência de 01 (um) ano, com início em 01 de maio de 2025 e término em 30 de abril de 2026, sendo as cláusulas pecuniárias a partir de 01 maio de 2.025, com exceção da cláusula atinente à cesta básica, vigente a partir de agosto de 2.025.

Santos, 09 de setembro de 2025.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO, PRAIA GRANDE, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE, ITARIRI, PEDRO DE TOLEDO, MIRACATU, IGUAPE, CANANÉIA, PARIQUERA-AÇU, BERTIOGA, SÃO SEBASTIÃO E ILHA BELA – SINTRASAÚDE.

ADEMIR JOAQUIM IRUSSA

Presidente

CPF n° 439.927.658-49

IRMANDADE DA SANTA CASA CORAÇÃO DE JESUS

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO

CPF 11 201.969.428-08